



Resolução nº 02/2021

Regulamenta o procedimento de indicação de candidaturas ao reconhecimento de Notório Saber pelo Programa de Pós-Graduação em Música.

O Colegiado do Programa de Pós -Graduação em Música da UFMG (PPGMUS), no uso de suas atribuições e considerando a Resolução Complementar No. 01/2020, aprovada pelo Conselho Universitário da UFMG, bem como o compromisso em fortalecer políticas acadêmicas voltadas à inserção social e à diversidade epistêmica, baseadas na ética e na laicidade, resolve:

Art. 1º As proposições do PPGMUS à Câmara de Pós-Graduação para o reconhecimento de notório saber terão fluxo contínuo.

Art. 2º As propostas de candidatura ao Notório Saber serão submetidas ao Colegiado de Pós-Graduação por um docente membro permanente do PPGMUS, podendo esse docente ser o relator e/ou organizador do memorial e de sua documentação, ou apenas o proponente da candidatura.

§ 1º. Compete ao docente apresentar por escrito, no ato da submissão, e posteriormente, em forma oral, em reunião do Colegiado, uma exposição de motivos sobre a pertinência da indicação no âmbito do PPGMUS.

§ 2º. Não é responsabilidade do PPGMUS a elaboração de memoriais nem a indicação de docentes para a sua elaboração e/ou para a apresentação de candidaturas.

Art. 3º Uma Comissão de Acompanhamento das Indicações de Reconhecimento do Notório Saber (Comissão de Acompanhamento) será instaurada pelo Colegiado para analisar a adequação da documentação apresentada, com base nas alíneas (a) e (b) do Art. 6º da Resolução Complementar Nº 01/2020, do Conselho Universitário da UFMG, verificando a presença de todos os documentos exigidos, a saber:

- a) “memorial descritivo escrito, analítico e crítico das atividades desenvolvidas pelo indicado, abrangendo sua biografia e, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, que justifique tratar-se de merecedor de Notório Saber, devidamente comprovado por documentação escrita, fílmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, dentre outros;”
- b) “cópia de diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, dentre outros, quando houver.”

Parágrafo único: A Comissão de Acompanhamento deverá verificar se o memorial apresenta de forma reflexiva e consistente o conjunto de realizações e de conhecimentos produzidos pelo candidato, de forma a comprovar sua alta qualificação e contribuição reconhecidamente significativa e socialmente relevante, conforme a Resolução Complementar No. 01/2020.



Art. 4º A Comissão de Acompanhamento terá caráter permanente para análise em fluxo contínuo e emissão de parecer à Coordenação do PPGMUS sobre a pertinência do memorial à área de Música e a adequação da documentação, no prazo máximo de 30 dias a partir do recebimento da solicitação, ou em prazo estendido a cargo do Colegiado do PPGMUS.

Parágrafo único: Não cabe à Comissão de Acompanhamento a avaliação de mérito da candidatura, cuja competência é da Comissão de Avaliação de Mérito que será instituída pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento será composta por três membros do PPGMUS, indicados pelo Colegiado do Programa e nomeados em portaria pela Diretoria da Escola de Música da UFMG, cada um com mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Caso um dos membros dessa comissão submeta uma candidatura, ele será substituído, para a análise do caso específico, por um membro indicado pelo Colegiado.

Art. 6º Após análise, e a seu critério, a Comissão de Acompanhamento poderá solicitar complementação de documentação ao docente que submeteu a candidatura.

Art. 7º Verificada a documentação, a Comissão de Acompanhamento encaminhará parecer ao Colegiado que, de posse desse parecer e de todo o material que compõe a candidatura, ouvirá a exposição de motivos do docente que a submeteu, e procederá à votação.

§ 1º Sendo a maioria dos votos desfavorável à indicação da candidatura, o processo correspondente será arquivado, cabendo recurso por parte do interessado, nos termos da Resolução 13/2010, do Conselho Universitário da UFMG.

§ 2º. Sendo a maioria dos votos favorável à indicação da candidatura, a Coordenação do PPGMUS a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação do CEPE para análise de mérito, nos termos da Resolução Complementar 01/2020.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGMUS em 12/03/2021 e aprovada, *ad referendum*, pela Câmara de Pós-Graduação em 22/04/2021.

Prof. Dr. Flávio Terrigno Barbeitas
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Música
Escola de Música da UFMG